



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Anexo I da Resolução TC Nº. 217, de 06 de dezembro de 2023**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2023**

**Item 53** - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Vitória de Santo Antão, 21 de março de 2024

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e-mail: [controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br](mailto:controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br)

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf4dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf4dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: .....	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE: .....	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: .....	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:.....	6
6. DESPESA COM PESSOAL: .....	9
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA: .....	10
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:.....	10
9. CONCLUSÃO:.....	10

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e-mail: [controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br](mailto:controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br)

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf4dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2023, disciplinada pela **Resolução TC nº. 217, de 06 de dezembro de 2023**, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº. 3.350/2009 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao **Anexo I, item 53** da referida Resolução foi possível observar:

## 2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 78.314.907,27**, que corresponde a um percentual de **26,09%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 300.167.952,89
Despesas com MDE	R\$ 78.314.907,27
Percentual Aplicado:	<b>26,09%</b>
Percentual Mínimo:	25%
Fonte: Anexos 08 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023	

## 3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df1fad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município da Vitória de Santo Antão aplicou um montante de **R\$ 46.801.939,33**, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **16,07%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

<b>PERCENTUAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -ATÉ 6º BIMESTRE DE 2023</b>	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 291.168.273,61
Despesas com Saúde (liquidada com recursos próprios):	R\$ 46.801.939,33
Percentual Aplicado:	<b>16,07%</b>
Percentual Mínimo:	15%
Fonte: Anexos 12 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023	

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2023.

#### **4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de R\$ 87.779.796,94 e o valor dos rendimentos fora de R\$ 1.055.853,72, totalizando R\$ 88.835.650,66. O Município da Vitória de Santo Antão aplicou, em 2023, o montante de **R\$ 85.957.480,18**, equivalentes a **96,76%** **dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stee.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df1fad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

APLICAÇÃO DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Receitas do FUNDEB (com aplicação financeira):	R\$	88.835.650,66
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	85.957.480,18
Percentual Aplicado:		<b>96,76%</b>
Percentual Mínimo:		70%
Fonte: Anexos 08 e 14 do RREO - 6º Bimestre/2023		

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2023, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

A Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem apresentado inúmeras mudanças ao longo do seu funcionamento, dentre elas, a principal, referentes a Complementação da União, onde passamos a elucidar:

Complementação-VAAT: além dos recursos do Fundeb, o cálculo do VAAT (Valor Aluno Ano Total) considera todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em cada Ente federado e os recursos da complementação-VAAT da União são alocados por rede de ensino.

A aplicação dos recursos da Complementação-VAAT tem previsão expressa na Lei do Fundeb, onde:

Art. 27. Percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do artigo 5º desta Lei.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df1dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

<b>APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$ 857.403,64
Despesas na Educação Infantil com recurso do VAAT:	R\$ 633.379,52
Percentual Aplicado:	<b>73,87%</b>
Percentual Mínimo:	50%

<b>APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$ 857.403,64
Despesas de Capital com recurso do VAAT:	R\$ 131.036,33
Percentual Aplicado:	<b>15,28%</b>
Percentual Mínimo:	15%

#### 5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

<b>Percentual</b>	<b>Descrição</b>
7%	Para Municípios com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes
4%	Para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes
3,5%	Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Fonte: Redação da EC 58/2009.

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população da Vitória de Santo Antão na ordem de 134.110 habitantes (censo IBGE 2022), aplica-se o índice de 6%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 6% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

<b>A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	52.077.983,59
1.1. IPTU Principal	4.128.131,45
1.2. ISS Principal	16.751.130,68
1.3. ITBI	1.750.026,04
1.4. IRRF (retido pelo Município)	15.308.825,16
1.5. Taxas	6.327.966,02
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	7.733.444,49
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	78.459,75
2. TRANSFERÊNCIAS	220.798.714,30
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	45.996,86
2.3. Cota IPVA	13.389.323,15
2.4. Cota ICMS	110.949.064,95
2.5. Cota IPI	373.505,12
2.6. Cota FPM	95.962.840,62
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	77.983,60
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.185.504,14
3.1. Dívida Ativa Tributária	5.185.504,14
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	278.062.202,03
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	16.683.732,12

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:

<b>B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2023	18.600.000,00





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf1dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

<b>TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Limite Constitucional- Art. 29-A	16.683.732,12
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	18.600.000,00
Valor permitido	<b>16.683.732,12</b>
Valor efetivamente repassado à Câmara	<b>16.683.732,12</b>

*Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.*

Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

<b>C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Limite - Art. 29-A	16.683.732,12
2. Valor - Orçamento	18.600.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	16.683.732,12
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	16.683.732,12
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	16.683.732,12
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	0,00

*Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.*

<b>REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA</b>		
<b>EXERCÍCIO DE 2023</b>	<b>VALOR REPASSADO</b>	<b>Data do Repasse</b>
	<b>Duodécimo</b>	
janeiro	R\$ 1.224.442,98	11/01/2023
fevereiro	R\$ 1.224.442,98	10/02/2023
março	R\$ 1.224.442,98	10/03/2023
abril	R\$ 1.224.442,98	13/04/2023
maio	R\$ 1.556.179,04	10/05/2023
junho	R\$ 1.556.179,04	09/06/2023
julho	R\$ 1.556.179,04	10/07/2023
agosto	R\$ 1.556.179,04	10/08/2023
setembro	R\$ 1.390.311,01	11/09/2023
outubro	R\$ 1.390.311,01	10/10/2023
novembro	R\$ 1.390.311,01	09/11/2023
dezembro	R\$ 1.390.311,01	11/12/2023
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.683.732,12</b>	



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dhfidadod-7abc-4cb4-b846-e-7fd0fec7a07

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 6% da receita efetivamente arrecadada, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

### 6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2023, alcançou o montante de R\$ 245.419.056,59, representando um percentual de **55,70%** em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do Município.

DESPESA COM PESSOAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada:	R\$	440.606.547,92
Despesa com Pessoal Líquida:	R\$	245.419.056,59
<b>PERCENTUAL:</b>		<b>55,70%</b>
Fonte: Anexo 01 do RGF do 3º Quadrimestre/2023		

Com o advento da LC 178/2021, em seu artigo 15 estabelece o prazo de 10 (dez) anos para enquadramento preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante destacar que houve redução do percentual da despesa com pessoal, em 2021 o percentual atingido foi o de 58,16% e no exercício de 2023 foi atingido o percentual de 55,70%. Portanto, a redução atingida foi superior aos 10% preconizado pela LC 178/2021. A Corte de Contas publicou no Diário Oficial em 14 de março de 2023 um ALERTA para os Prefeitos, onde ficou evidenciado a Meta em percentual a ser eliminada a cada ano. Nesse sentido, o Município da Vitória de Santo Antão cumpriu a recomendação do TCE/PE no tocante a redução da DTP.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf4dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

**7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:**

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023 foi de **R\$ 26.891.575,34**, representando um percentual de **5,96%** em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município contratou uma Operação de Crédito no Exercício 2022, com autorização, através da Lei Municipal nº 4.546/2021, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, cujo Contrato Nº. 0600675- DVº.76, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de reais. Sendo que no exercício 2022, o valor creditado foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no exercício de 2023 o valor creditado foi de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL em relação a comprometimento da RCL ficou em **5,96%**, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).

**9. CONCLUSÃO:**

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2023, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Despesa com Pessoal	54%	55,70%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70%	96,51%
Complementação da União-VAAT 50%	50%	73,87%
Complementação da União-VAAT 15%	15%	15,28%

10

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e-mail: [controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br](mailto:controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br)

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf4dad6d-7abc-4cb4-b846-e7fd0fec7a07

Aplicação em Educação- MDE	<b>25%</b>	<b>26,09%</b>
Aplicação em Saúde	<b>15%</b>	<b>16,07%</b>
Repasse de Duodécimo à Câmara	<b>6%</b>	<b>6%</b>
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	<b>120%</b>	<b>5,96%</b>

É o Parecer,

Vitória de Santo Antão, 21 de março de 2024.

**JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA**  
Controlador-Geral do Município